

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



## SANÇÃO DA LEI N.º 1035/2001.

**Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população de Inajá.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente do que trata o artigo 1º desta Lei.

I – dotações orçamentárias do Município.

II – recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas;

III – rendimentos de qualquer natureza, que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

IV – outros, destinados por Lei;

V – receitas de Convênios.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser aplicados através da Secretaria de Meio Ambiente do Município, ou de entidades provadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, desde que não possuam as referidas entidades, fins lucrativos.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente é administrado pela Secretaria de Meio Ambiente do Município, respeitadas as atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA.

---

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP.: 56.500.000  
Fone: (81) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ.: 10.106.219/0001-23

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



Art. 5º - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:

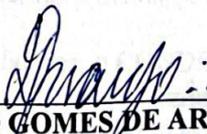
- I – Unidade de Conservação;
- II – pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- III – educação ambiental;
- IV – manejo e extensão ambiental;
- V – desenvolvimento;
- VI – controle ambiental;
- VII – aproveitamento econômico, racional e sustentável da flora e fauna nativas.

§ 1º - Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art 6º - Dentro de 90(noveenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, fixará as normas para obtenção e distribuição de recursos, assim como as diretrizes e os critérios para a sua aplicação. Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá, 14 de abril de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
**DONATO GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP.: 56.500.000  
Fone: (81) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ.: 10.106.219/0001-23

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



## SANÇÃO DA LEI N. ° 1034/2001.

### **Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA, do Município de Inajá – Pernambuco, órgão representativo, consultivo e deliberativo da Comunidade, para fins de proteção, preservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, CONDEMA, terá como finalidade:

- I – assessorar, estudar e propor as instâncias superiores do Governo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- II - deliberar, no âmbito de sua competência sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

Art. 3º - Para consecução de suas finalidades, o CONDEMA deverá:

I – dentro das suas competências, gerenciar programas em conjunto e separados com o CONDEMA e o Conselho de Meio Ambiente Estadual.

II – determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos e alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como as entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos estudos de impacto ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio público, nacional e municipal;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



III – determinar, mediante representação do Ibama e às autoridades competentes, perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo poder público em caráter geral ou condicional e a perda ou suspensão de participação em linha de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV – estabelecer privativamente e em conjunto com o Poder Público Municipal, normas e padrões municipais, com respaldo nas leis nacionais, de controle da poluição e por veículos automotores, aeronaves e industriais mediante audiência com os órgãos competentes.

V – estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

§ 1º - Cabe também ao CONDEMA:

I – estabelecer normas relativas às unidades de conservação e às atividades que possam e venham a ser desenvolvidas em suas áreas circundantes;

II – estabelecer os critérios para a declaração de áreas saturadas ou em vias de saturação;

III – criar e extinguir câmaras técnicas;

§ 2º - As normas e critérios para o licenciamento de atividades potencial ou efetivamente poluídas deverão estabelecer os requisitos indispensáveis à proteção ambiental.

§ 3º - As penalidades previstas no inciso V, deste artigo, somente poderão ser aplicadas nos casos previamente definidos em ato específico do CONDEMA, assegurando-se ao interessado ampla defesa.

Art. 4º - Compete ao CONDEMA:

I – determinar, mediante representação da secretaria Municipal de Meio Ambiente, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo poder público em caráter geral ou condicional e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamentos em estabelecimentos oficiais de créditos;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



II – decidir como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA.

III – estabelecer os requisitos, normas e critérios relativos aos padrões de controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, bem como das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;

IV – conceder licenciamento junto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou impedir o mesmo, diante de atividades potencial e efetivamente poluidoras;

V – estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos hídricos.

VI – editar resoluções e moções;

VII – estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

VIII – estabelecer sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas emanadas pelo Poder Público;

IV – incentivar a mobilização do Conselho Municipal junto ao Nacional e Estadual;

X – avaliar a implantação da política e dos instrumentos ambientais do município;

XI – Avaliar, anualmente o relatório de qualidade ambiental do município;

XII – estabelecer canais com outros conselhos;

XIII – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal em assuntos referentes a proteção e preservação do meio ambiente e de seus recursos naturais e hídricos;

XIV – estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando a proteção ambiental no município;

XV – fornecer subsídios técnicos para o esclarecimento ao controle da poluição e à defesa do meio ambiente nos setores do comércio, indústria, agropecuária e a comunidade em geral;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



XVI – promover e colaborar na execução de Programas intersetoriais de proteção a flora, fauna e demais recursos naturais do município;

XVII – manter intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais de pesquisa e de atividades ligadas a defesa do meio ambiente;

XVIII – promover e fortalecer movimentos que demandem da comunidade, que visem o fortalecimento do combate a focos de degradação ambientais;

XIX – fornecer subsídios técnicos para os esclarecimentos ao controle da poluição e defesa do meio ambiente nos setores do comércio, indústria, agropecuária e à comunidade em geral;

XX – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, fauna e demais recursos naturais do município;

XXI – manter intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais de pesquisa e de atividades ligadas a defesa do meio ambiente;

XXII – fornecer subsídios técnicos para os esclarecimentos ao controle da poluição e à defesa do meio ambiente nos setores do comércio, indústria, agropecuária e à comunidade em geral;

XXIII – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, fauna, e demais recursos naturais do município;

XXIV – manter intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

XXV – promover e fortalecer movimentos que demandem da comunidade, que visem o fortalecimento do combate a focos de degradação ambiental;

XXVI – buscar e divulgar informações corretas para a população referentes às questões ambientais;

Art. 5º - O CONDEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração, e encaminhará processo juntamente com parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal e, dependendo da gravidade da degradação ambiental, à Promotoria de Justiça para fins da Lei Federal n.º 7.347/83.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, em face de procedimentos administrativos, notificará o responsável pela degradação ao meio ambiente, advertindo da infração às normas federais e ou estaduais vigentes, para fazer cessar a agressão, bem como devolver o equilíbrio ambiental.

Art. 7º - O CONDEMA, deverá sugerir as entidades educacionais a inclusão de materiais informativos e atividades escolares votadas para o incentivo para preservação e conservação do meio ambiente com ênfase aos problemas locais;

Art. 8º - Para efeito de atuação, o Conselho será composto por 10(dez) membros, sendo metade integrantes do Poder Público e metade integrantes da Sociedade civil;

Art. 9º - O CONDEMA terá a seguinte composição:

- a) Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Um representante da OAB;
- g) Um representante da Associação de Agricultores;
- h) Um representante da Indústria;
- i) Um representante do Comércio;
- j) Um representante da Igreja;

§ 1º - O Mandato dos membros do conselho de Meio Ambiente-CONDEMA, será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - A função dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA será considerada como serviço de natureza relevante, não remunerada, cabendo as instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento.

§ 3º - Os membros integrantes do Poder Público poderão ter, em casos excepcionais, as despesas de deslocamento e estadia pagas a conta de recursos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º - O conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA, reunir-se-á a cada dois meses, sempre com a presença de pelo menos metade dos seus membros, quando convocados ou por iniciativa própria.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



Art 10º - A Diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA e sua organização, funcionarão de acordo com o seu regimento interno.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA, está autorizado para assinar convênio de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais, bem como Órgão Público Federal, Estadual e Organismos Internacionais.

Art 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá-PE, 16 de Abril de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
**DONATO GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito